

LEI N° 004/2015

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 088/2011, CRIA CARGO PÚBLICO, E AUTORIZA A CONTRATAR, POR TEMPO DETERMINADO, ODONTÓLOGOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de “Odontólogo Endodontista”, com 02 (duas) vagas, Padrão de Vencimento 6-A, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 2º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 1º será de curso superior completo de odontologia, com especialização em endodontia, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Art. 3º – O cargo criado de Odontólogo Endodontista terá as seguintes atribuições:

I - Realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares;

II - Realizar procedimentos cirúrgicos paraendodônticos;

III - Realizar tratamento dos traumatismos dentários;

IV - Realizar tomadas radiográficas e revelação;

V - Dar orientação para saúde bucal;

VI - Realizar atendimento clínico;

VII - Fazer controle da lesão e reabilitação do paciente;

VIII - Fazer diagnóstico das doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, empregando procedimentos clínicos, para proporcionar a conservação dos dentes;

IX - Restaurar e obturar dentes valendo-se de meios clínicos, para manter a vitalidade pulpar;

X - Realizar procedimentos cirúrgicos, efetuando remoções parciais ou totais de tecido pulpar, para conservar o dente;

XI - Executar tratamento dos tecidos periapicais, fazendo cirurgia ou curetagem apical, para proteger a saúde bucal;

XII - Fazer tratamento biomecânico na luz dos condutos radiculares, empregando instrumentos especiais e medicamentos, para eliminar os germes causadores de processo infeccioso periapical;

XIII - Infiltrar medicamentos, antibióticos e detergentes no interior dos condutos infectados utilizando instrumental próprio, para eliminar o processo infeccioso;

XIV - Executar vedamento dos condutos radiculares, servindo-se de material obturante, para restabelecer a função dos mesmos;

XV - Preencher fichas clínicas e as FA do paciente com os procedimentos que foram realizados.

Art. 4º - A carga horária semanal do Odontólogo Endodontista será de 20 horas semanais.

Art. 5º - Fica criado o cargo de “Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial”, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 6-A, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 6º – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 5º será de curso superior completo de odontologia, com especialização em cirurgia buco-maxilo-facial, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Art. 7º – O cargo criado de Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial terá as seguintes atribuições:

I - Realizar cirurgia com finalidade protética;

II - Realizar cirurgia com finalidade ortodôntica;

III - Realizar diagnóstico e/ou tratamento cirúrgico de cistos; afecções radiculares e perirradiculares; doenças das glândulas salivares; doenças da articulação têmporo-mandibular; lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula; tumores benignos da cavidade bucal; tumores malignos da cavidade bucal, quando o especialista deverá atuar integrado em equipe de oncologista; e, de distúrbio neurológico, com manifestação maxilo-facial, em colaboração com neurologista ou neurocirurgião;

IV - Realizar cirurgia oral menor;

V - Realizar cirurgia de dentes retidos ou impactados;

VI - Tratar de doenças, traumatismos, lesões e anomalias congênitas do aparelho mastigador, fazendo diagnóstico e tratamentos cirúrgicos e coadjuvantes, para estabelecer a estética e funcionalidade desse aparelho;

VII - Fazer biopsia de lesões, retirando fragmentos, para proceder a exame anatomopatológico;

VIII - Executar atividades de remoção de cistos e corpos estranhos, recorrendo à cirurgia, para possibilitar a recuperação da saúde;

IX - Fazer o preparo dos tecidos, valendo-se de processos cirúrgicos, para possibilitar a adaptação de prótese e correção de ortodôntico;

X - Tratar da comunicação buco-sinusal, efetuando retalhos na abóboda palatina, para conseguir a oclusão;

XI - Realizar extração de dentes inclusos, semi-inclusos e extranumerários, utilizando instrumental apropriado, para promover descompressão de nervos periféricos e tratar processos infecciosos;

XII - Preencher fichas clínicas e as FA do paciente com os procedimentos que foram realizados.

Art. 8º - A carga horária semanal do Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial será de 20 horas semanais.

Art. 9º - Fica criado o cargo de “Odontólogo Periodontista”, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 6-A, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 10 – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 9º será de curso superior completo de odontologia, com especialização em periodontia, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Art. 11 – O cargo criado de Odontólogo Periodontista terá as seguintes atribuições:

- I - Fazer avaliação diagnóstica e planejamento do tratamento;*
- II - Fazer avaliação da influência da doença periodontal em condições sistêmicas;*
- III - Fazer o controle dos agentes etiológicos e fatores de risco das doenças dos tecidos de suporte e circundantes dos dentes e dos seus substitutos;*
- IV - Realizar procedimentos preventivos, clínicos e cirúrgicos para regeneração dos tecidos periodontais e peri-implantares;*
- V - Realizar procedimentos necessários à manutenção de saúde;*
- VI - Fazer aumento de Coroa Clínica: Estético e Funcional;*
- VII - Realizar terapia Periodontal de Suporte (manutenção);*
- VIII - Realizar tomadas radiográficas e revelação;*
- IX - Dar orientação para saúde bucal;*
- X - Fazer atendimento clínico;*
- XI - Fazer controle da lesão e reabilitação do paciente,*
- XII - Tratar das afecções periodontais, empregando técnicas específicas (Raspagem e alisamento radicular, Cirurgia para redução de bolsas periodontais), para restabelecer a saúde da região afetada;*
- XIII - Tratar de doenças relacionadas com o periodonto, servindo-se de meios clínicos, cirúrgicos ou protéticos, para preservar ou recuperar o tecido periodontal;*
- XIV - Preencher fichas clínicas e as FA do paciente com os procedimentos que foram realizados.*

Art. 12 - A carga horária semanal do Odontólogo Periodontista será de 20 horas semanais.

Art. 13 - Fica criado o cargo de “Odontólogo Protesista”, com 01 (uma) vaga, Padrão de Vencimento 6-A, o qual passará a constar no Quadro de Cargos do Art. 3º da Lei Municipal 088/2011 e suas alterações.

Art. 14 – O grau mínimo de escolaridade exigido para o provimento do cargo criado no art. 13 será de curso superior completo de odontologia, com especialização em prótese dentária, com registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO.

Art. 15 – O cargo criado de Odontólogo Protesista terá as seguintes atribuições:

- I - Fazer diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes;*
- II - Realizar atividades de laboratório necessárias à execução dos trabalhos protéticos;*
- III - Realizar procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substâncias dentárias e paradentárias;*
- IV - Realizar procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes;*
- V - Realizar manutenção e controle da reabilitação;*

VI - Executar o trabalho de confecção de prótese, desde a tomada (obtenção) das medidas do usuário, elaboração de moldes em gesso (vasar gesso), confecção, prova, entrega e acompanhamento das próteses;

VII - Preencher fichas clínicas e FA do paciente com os procedimentos que foram realizados.

Art. 16 - A carga horária semanal do Odontólogo Protesista será de 20 horas semanais.

Art. 17 - A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 19 - O art. 3º da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** - ...

§ 1º - ...

VII - Padrão 6-A: Curso superior completo, com especialização em odontologia;

VIII - Padrão 7: Curso superior completo, com especialização em medicina.

...”

Art. 20 - O art. 20 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20** - ...

PADRÕES	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE					
	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F
01	1,20	1,32	1,44	1,56	1,68	1,80
02	1,46	1,61	1,75	1,90	2,04	2,19
02-A	1,71	1,88	2,05	2,22	2,39	2,56
03	1,80	1,98	2,16	2,34	2,52	2,70
04	2,04	2,24	2,45	2,65	2,86	3,06
05	3,14	3,45	3,77	4,08	4,40	4,71
06 (40 horas semanais)	4,32	4,75	5,18	5,62	6,05	6,48
06 (20 horas semanais)	2,16	2,38	2,59	2,81	3,02	3,24
06-A (20 horas semanais)	4,60	5,06	5,52	5,98	6,44	6,90
07 (20 horas semanais)	7,73	8,51	9,28	10,05	10,83	11,60

“

Art. 21 - O art. 21 da Lei Municipal nº 088/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - ...

§ 1º - *Excetua-se do previsto no presente artigo a carga horária do cargo de médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico psiquiatra, médico urologista, odontólogo endodontista, Odontólogo Traumatologista buco-maxilo-facial, odontólogo periodontista e odontólogo protesista, que é de 20 (vinte) horas semanais, bem como a de telefonista, que é de 30 (trinta) horas semanais e servidores ocupantes de cargos do padrão 6 (Faixas Salariais “G”, previstas na Lei 032/94 e suas alterações), que optaram quando da entrada em vigor das Leis 088/2007, 008/2008 e 021/2008, pelo regime de 20 (vinte) horas semanais, com a remuneração correspondente, facultando aos mesmos futuras opções pelo Regime de 20 ou 40 horas semanais, desde que observado o interesse público.*

...”

Art. 22 - *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei até 30/06/2015, 02 (dois) Odontólogos Endodontistas, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados, decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Odontólogo Endodontista.*

Art. 23 – *O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.*

Art. 24 – *O contrato de que trata o art. 22 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.*

Art. 25 - *A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.*

Art. 26 - *Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:*

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 27 – *Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei até 30/06/2015, 01 (um) Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial, em razão de excepcional interesse público.*

Parágrafo Único – *O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados, decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Odontólogo Traumatologista Buco-Maxilo-Facial.*

Art.28 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 29 – O contrato de que trata o art. 27 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 30 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 31 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 32 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei até 30/06/2015, 01 (um) Odontólogo Periodontista, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Odontólogo Periodontista.

Art. 33 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 34 – O contrato de que trata o art. 32 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 35 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 36 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 37 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, a partir da publicação da presente Lei até 30/06/2015, 01 (um) Odontólogo Protésista, em razão de excepcional interesse público.

Parágrafo Único – O futuro contrato a ser firmado poderá ser extinto antes do prazo exposto acima, à medida em forem ocorrendo as nomeações dos aprovados decorrentes de Concurso Público para provimento de vagas no cargo de Odontólogo Protésista.

Art. 38 – O vencimento do cargo acima é o previsto na Lei Municipal nº 088/2011, acrescido de um adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade.

Art. 39 – O contrato de que trata o art. 37 desta lei, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no futuro contrato a ser firmado.

Art. 40 - A prestação desses serviços ocorrerá em regime de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 41 - Os recursos necessários para a referida contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária da Secretaria da Saúde:

2217 – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado

Recursos Vinculados: 0040 (ASPS), 4111 (Centro de Espec. Odontol. CEO), 4112 (LRPD – Lab. Reg. Prótese Dentária) e 4600 (CEO Centro Especialidades Odontológicas).

Art. 42 – A estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro segue em anexo.

Art. 43 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO, 03 DE MARÇO DE 2015.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 03 / 03 / 2015

Sérgio Luiz Perufo
Secretário Interino de Gestão